

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

## SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

## 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Códigos				Rubricas	Em contos		Referências a autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Classificação		Alínea		Reforços ou inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
01	01	1.01.0	01.20		<b>Gabinete do Ministro</b> <b>Gabinete</b> Pessoal em qualquer outra situação .....	40	—	(j)
02	01	1.01.0	01.42 44.00 44.09		<b>Secretarias-gerais</b> <b>Finanças</b> Remunerações de pessoal diverso .....	—	405	(j)
		1.01.0	44.09	A	Outras despesas correntes: Diversas: Provisão, reforços, verbas, motivo pag. anos findos .....	—	385	(c) (i) (j)
03		1.01.0 1.01.0 1.01.0	01.00 01.02 01.46 03.00		<b>Gabinete de Estudos e Planeamento</b> Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	— 4 6	10 —	(l) (l) (l)
04		8.01.0 8.01.0 8.01.0	09.00 26.00 29.00		<b>Conselho Superior de Economia</b> Abonos diversos — Espécie .....	100 — —	— 50 50	(l) (l) (l)
06		1.01.0 1.01.0 1.01.0	14.00 26.00 31.00		<b>Gabinete de informação e Relações Públicas</b> Deslocações — Compensação de encargos .....	— 100 —	10 — 90	(h) (h) (h)
07	01	1.01.0 1.01.0 1.01.0 1.01.0 1.01.0	01.42 01.46 23.00 26.00 30.00		<b>Secretaria de Estado do Orçamento</b> <b>Gabinete</b> Remunerações de pessoal diverso .....	40 195 80 20 30	— — — — —	(i) (i) (i) (i) (i)
09	01	1.01.0 1.01.0 1.01.0	06.00 29.00 52.00		<b>Direcção-Geral da Contabilidade Pública</b> <b>Direcção-Geral</b> Abonos diversos — Numerário .....	— 500 2 500	3 000 — —	(l) (l) (l)

Capítulo	Códigos			Alinea	Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
	Divisão — Subdi- visão	Classificação				Reforços ou inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
11					<b>Inspeção-Geral de Finanças</b>			
		1.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie .....	-	25	(g)
		1.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	-	3	(g)
		1.01.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado .....	3	-	(g)
		1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	60	-	(g)
		1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	215	(g) (l)
		1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	130	-	(c) (l)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	435	-	(l)
12					<b>Direcção-Geral das Alfândegas</b>			
	01				<b>Direcção-Geral</b>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		1.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso .....	-	300	(l)
		1.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes .....	-	1 000	(l)
		1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento .....	2 000	-	(l)
		1.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário .....	300	-	(l)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		1.01.0	10.00		Abono de família .....	-	500	(l)
		1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	-	1 000	(l)
		1.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros .....	-	173	(l)
		1.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	120	-	(l)
		1.01.0	24.00		Bens não duradouros — Munições, explosivos e artifi- cios .....	-	33	(l)
		1.01.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e cal- çado .....	-	30	(l)
		1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	3 800	-	(l)
		1.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros .....	6 280	-	(l)
		1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	500	-	(l)
		1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	2 000	-	(l)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	1 050	(l)
	02				<b>Comissão Superior Administrativa</b>			
		1.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros .....	-	27	(l)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	82	(l)
	03				<b>Núcleo de Informática</b>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	380	-	(l)
		1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal .....	100	-	(l)
		1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento .....	20	-	(l)
		1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	-	2 000	(l)
		1.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros .....	-	240	(l)
		1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	-	165	(l)
		1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	7 800	(l)
		1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	-	550	(l)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	550	(l)
13					<b>Guarda Fiscal</b>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		1.03.0	01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros .....	-	90	(j)
		1.03.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social .....	90	-	(j)
		1.03.0	21.00		Bens duradouros — Outros .....	100	-	(c)
		1.03.0	27.00		Bens não duradouros — Outros .....	1 100	-	(k)
		1.03.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	1 200	(c) (k)

Capítulo	Códigos				Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Classificação		Alinea		Reforços ou inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
14					<b>Instituto de Informática</b>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	113	-	(e)
		1.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso .....	-	18	(e)
		1.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes .....	-	280	(e)
		1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal .....	800	-	(e)
		1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento .....	85	-	(e)
		1.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário .....	-	185	(e)
		1.01.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	-	15	(e)
		1.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros .....	-	10	(e)
		1.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	30	-	(h)
		1.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	600	-	(h)
		1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	1 509	(e)
		1.01.0	43.00		Transferências — Exterior .....	-	120	(e)
		1.01.0	47.00		Investimentos — Edifícios .....	400	-	(h)
		1.01.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	109	-	(h)
15					<b>Instituto Geográfico e Cadastral</b>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	7 000	-	(h)
		8.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros .....	-	1 250	(h)
		8.01.0	01.41		Salários do pessoal eventual .....	-	3 200	(h)
		8.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso .....	-	4 664	(h)
		8.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes .....	-	191	(h)
		8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal .....	3 000	-	(h)
		8.01.0	03.00		Horas extraordinárias .....	50	-	(h)
		8.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário .....	-	800	(h)
		8.01.0	13.00		Vestuários e artigos pessoais — Compensação de encargos .....	-	55	(h)
		8.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros .....	-	1 000	(h)
		8.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	50	-	(h)
		8.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	150	-	(h)
		8.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros .....	700	-	(h)
		8.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações — .....	80	-	(h)
		8.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	150	-	(h)
		8.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	130	(h)
17					<b>Secretaria de Estado do Tesouro</b>			
					<b>Pensões e reformas</b>			
	01				<b>Pensões</b>			
	01				Preço de sangue serv. excep. rel. execução do Decreto-Lei n.º 47 084, 9 de Julho de 1966:			
			42.00		Transferências — Particulares:			
		5.02.0	42.00	I	Diversos .....	-	5 000	(l)
	03				<b>Subsídios</b>			
			11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social			
		5.02.0	11.00	B	Caixa Geral de Aposentações — Pensões de aposentação e reforma .....	-	500	(a)
	04				<b>Outros encargos</b>			
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			10.01		Abono de família:			
		5.02.0	10.01	A	Ap. e ref. do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto .....	-	760	(a) (b) (l)
		5.02.0	10.01	B	Ap. e ref. do Decreto-Lei n.º 341/78, de 16 de Novembro .....	5 500	-	(j)

Capítulo	Códigos			Alinea	Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Classificação				Reforços ou inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
17	04	10.03	10.03	A	Outras prestações directas:			
		5.02.0	10.03		Prestações complementares ap. e ref. do Decreto-Lei n.º 265/78 .....	700	-	(g)
			38.00		Transferências — Sector público:			
			38.03		Serviços autónomos:			
		5.02.0	38.03	1	Fundo da Mão-de-Obra — Reembolso de pagamento aos desempregados dos tabacos ...	60	-	(b)
18					<b>Direcção-Geral do Tesouro</b>			
	01				<b>Direcção-Geral</b>			
		1.01.0	01.43		Participação emolumentar .....	83 870	-	(d)
	02				<b>Tesourarias dos concelhos e bairros</b>			
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		1.01.0	10.01		Abono de família .....	2 400	-	(g)
		1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	8 900	(g) (l)
		1.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	6 500	-	(l)
19					<b>Junta do Crédito Público</b>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		1.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal .....	250	-	(h)
		1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento .....	-	250	(h)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		1.01.0	10.03		Outras prestações directas .....	10	-	(h)
		1.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros .....	10	-	(h)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....		320	(h)
			43.00		Transferências — Exterior:			
		1.01.0	43.00	1	Diversas .....	300	-	(h)
20					<b>Encargos da dívida pública</b>			
	01				<b>Dívida pública fundada</b>			
	02				Amortizável interna:			
			32.00		Juros — Sector público:			
		9.01.0	32.00	1	Junta de Crédito Público .....	3 436 000	-	(f)
	03				Amortizável externa:			
		9.01.0	67.00		Passivos financeiros — Títulos a média e longo prazo .....	-	181	(a)
	04				Dívida externa a cargo do Tesouro:			
	02				Ao abrigo de outros acordos:			
			37.00		Juros — Exterior:			
		9.01.0	37.00	1	Diversos .....	-	2 956	(e)
	05				Diversos empréstimos a cargo do Tesouro:			
			33.00		Juros — Empresas públicas:			
		9.01.0	33.00	1	Caixa Geral de Depósitos .....	2 956	-	(e)

Capítulo	Códigos				Rubricas	Em contos		Referências à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Classificação		Alinea		Reforços ou inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
20	06				Prémios de amortização:			
	02				Amort. externa — Convers. n.º 1902, 2.ª série:			
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas:			
		9.01.0	44.09	A	A cargo da Junta do Crédito Público .....	43	-	(a)
	09				Dívida flutuante a cargo do Tesouro:			
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
		9.01.0	31.00	A	Transferências de fundos .....	160	-	(l)
	10				Outros encargos da dívida pública:			
			33.00		Juros — Empresas públicas:			
		9.01.0	33.00	I	Diversos .....	-	3 436 160	(f) (l)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas:			
		9.01.0	44.09	B	Fundo de Renda Vitalícia — Titul. convert. ou incorp. ....	2	-	(a)
		9.01.0	44.09	D	Fundo Regul. Div. Púb. Enc. — Capitais do Fundo .....	136	-	(a)
					<b>Secretaria de Estado das Finanças</b>			
					<b>Direcção-Geral do Património</b>			
23			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		1.01.0	10.01		Abono de família .....	150	-	(g)
		1.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	-	50	(h)
		1.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	-	50	(h)
		1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	130	-	(h)
		1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	30	(h)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	3 709	-	(j)
24					<b>Tribunal de Contas</b>			
		1.01.0	01.43		Gratificações certas e permanentes .....	-	5	(l)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		1.01.0	10.01		Abono de família .....	5	-	(e)
					<b>Secretaria de Estado do Planeamento</b>			
					<b>Gabinete do Secretário de Estado</b>			
25					<b>Gabinete</b>			
	01				Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	-	350	(c)
		1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	-	50	(c)
		1.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	-	100	(c)
		1.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	500	-	(c)
26					<b>Departamento Central de Planeamento</b>			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
		1.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	-	300	(h) (g)
		1.01.0	02.00		Gratificações .....	-	35	(h)
		1.01.0	04.00		Alimentação e alojamento .....	150	-	(h)
		1.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie .....	15	-	(c)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
		1.01.0	10.03		Outras prestações directas .....	35	-	(h)
		1.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	-	15	(c)

Capítulo	Códigos				Rubricas	Em contos		Referências a autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Classificação		Alínea		Reforços ou inscrições	Anulações	
		Funcional	Económica					
27			01.00		<b>Instituto Nacional de Estatística</b>			
		1.01.0	01.42		Remunerações certas e permanentes:			
			10.00		Remunerações de pessoal diverso .....	-	100	(l)
		1.01.0	10.03		Prestações directas — Previdência Social:			
					Outras prestações directas .....	100	-	(l)
60					<b>Despesas excepcionais</b>			
	02				<b>Comando-Geral da Guarda Fiscal</b>			
	01				Reapetrechamento:			
		1.03.0	47.00		Investimentos — Edifícios .....	700	-	(j)
		1.03.0	48.00		Investimentos — Construções diversas .....	752	-	(j)
		1.03.0	51.00		Investimentos — Material de transporte .....	-	1 452	(j)
	03				<b>Direcção-Geral do Tesouro</b>			
	03				Aquisição de títulos e outras operações financeiras:			
			70.00		Passivos financeiros — Outros passivos financeiros:			
		1.01.0	70.00	A	Encargos de descolonização .....	-	83 870	(d)
04					<b>Direcção-Geral do Património</b>			
		1.01.0	47.00		Investimentos — Edifícios .....	-	3 709	(l)
					<b>Soma .....</b>	<b>3 579 548</b>	<b>3 579 548</b>	

- (a) Despacho de 24 de Agosto de 1979.  
 (b) Despacho de 13 de Setembro de 1979.  
 (c) Despacho de 2 de Novembro de 1979.  
 (d) Despacho de 14 de Novembro de 1979.  
 (e) Despacho de 19 de Novembro de 1979.  
 (f) Despacho de 27 de Novembro de 1979.  
 (g) Despacho de 30 de Novembro de 1979.  
 (h) Despacho de 5 de Dezembro de 1979.  
 (i) Despacho de 7 de Dezembro de 1979.  
 (j) Despacho de 10 de Dezembro de 1979.  
 (k) Despacho de 13 de Dezembro de 1979.  
 (l) Despacho de 15 de Dezembro de 1979.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Janeiro de 1980. — O Director, *Dâmaso Salazar dos Santos*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Gabinete do Secretário de Estado

### Portaria n.º 60/80

de 26 de Fevereiro

1 — Com a alteração ao quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Hospitais, aprovado pelo Decreto n.º 89/78, de 5 de Setembro, foram transformados três lugares de director de serviço em inspector superior, destinados às funções de representante daquela Direcção-Geral nas inspecções coordenadoras de região, tendo em conta o nível e volume das atribuições que por lei lhe são cometidas, sendo neles providos, por promoção, os referidos directores de serviços do mesmo quadro que desempenham também as funções de presidentes das comissões inter-hospitalares.

2 — Porém, por lapso, não foi indicado no diploma legal acima referido que aqueles inspectores superiores eram, para além de delegados da Direcção-Geral dos Hospitais nas inspecções coordenadoras de região, presidentes das comissões inter-hospitalares,

como era referido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

3 — Sendo assim, verifica-se que ficou sem cobertura legal esta função, que continuam a exercer, situação esta que importa clarificar, não só para obviar as dificuldades formais e funcionais no âmbito do próprio serviço, que continuam a dirigir, como também para evitar prejuízos pessoais por indefinição das funções de chefia e representação do director-geral, que inequivocamente exercem em âmbito regional, para efeitos, designadamente, de aplicação do Decreto-Lei n.º 3/79, de 14 de Janeiro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

Os inspectores superiores representantes da Direcção-Geral dos Hospitais nas inspecções coordenadoras de região são os presidentes das comissões inter-hospitalares e, nessa qualidade, representam, na respectiva área de jurisdição, o director-geral.

Secretaria de Estado da Saúde, 1 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando José da Costa e Sousa*.